

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 600 – CEP:- 17.720-000 – Tel:- (018) 557-1192

CNPJ 46.477.618/001-48

= APRESENTAÇÃO =

A Administração Pública Municipal terá como compromisso, o desenvolvimento econômico e social do Município de Salmourão, orientando-se basicamente pelos seguintes princípios:

I – Processo permanente de Planejamento;

II – Coordenação das ações necessárias à execução dos serviços, adequados à realidade do Município, e sua capacidade financeira;

III – Supervisão geral dos Departamentos Municipais, devendo as diretrizes de desenvolvimento expressar os anseios da população local;

IV – Racionalização de procedimentos e agilização das decisões, tendo em vista a modernidade administrativa, promovendo ações de estímulo e desenvolvimento e a ampliação dos direitos de cidadania;

V – Modernização Administrativa aliada à velocidade do avanço tecnológico, principalmente na área de informática.

Para o cumprimento de suas funções, os órgãos que integram a estrutura administrativa do Município utilizarão o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e os Orçamentos Anuais, instrumentos Básicos para a orientação, o desenvolvimento e o controle das atividades.

O presente Plano Plurianual representa um conjunto de iniciativas que convergem para áreas de atuação do Governo Municipal.

Exigência Constitucional diante da qual, devem adequar-se as Diretrizes Orçamentárias e os Orçamentos anuais, o Plano Plurianual é um instrumento de planejamento estruturado em bases permanentes, apresentando uma visão abrangente e articulada dos principais programas a serem desenvolvidos nos quatro próximos exercícios, podendo ser revisado periodicamente em função das alterações que o acompanhamento de sua execução recomendar.

Prefeitura Municipal de Salmourão, em 27 de abril de 2.017.

= AILSON JOSÉ DE ALMEIDA =
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 600 – CEP:- 17.720-000 – Tel:- (018) 557-1192

CNPJ 46.477.618/001-48

Ofício n.º 150/2017 – PMS/EG

Salmourão, 27 de abril de 2.017.

= MENSAGEM =

Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência e dos demais nobres Edis, em cumprimento ao disposto nos artigos 165, parágrafo 1.º e 35, parágrafo 2.º, item I das disposições transitórias da Constituição Federal, promulgada em 05 de Outubro de 1.998 e da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei 101/2.000) e discutido em audiência pública, o “PLANO PLURIANUAL” do Município de Salmourão, para o período de 2.018 a 2.021.

Observando-se que este Plano, marco inicial do processo de Planejamento-Orçamento deste Município, esta sendo elaborado simultaneamente com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2.018, e tratando-se de documento que deve estar evidenciado todos os objetivos e metas que se pretende alcançar, estará sujeito a receber sugestões e aprimoramentos por parte desse Legislativo.

Esperamos que este Projeto de Lei Permita uma discussão democrática entre Executivo e Legislativo sobre orientações para definição de objetivos e metas da administração Municipal para o período de 2018 a 2021.

Sem mais no momento, aproveito a oportunidade para reiterar protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

= AILSON JOSÉ DE ALMEIDA =
Prefeito Municipal

Ao.

Excelentíssimo Senhor
LEANDRO DE PAULA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Salmourão
Salmourão - SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 600 – CEP:- 17.720-000 – Tel:- (018) 557-1192

CNPJ 46.477.618/001-48

= PROJETO DE LEI NÚMERO 12/17, DE 27 DE ABRIL DE 2.017 =

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE SALMOURÃO PARA O QUADRIÊNIO DE 2010/2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ART. 1.º - Esta lei institui o Plano Plurianual do município de *Salmourão*, para o quadriênio de 2018 a 2021, em cumprimento ao disposto no artigo 165, parágrafo 1º. da constituição e será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual de cada exercício.

Parágrafo 1o. A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no projeto de lei orçamentária.

Parágrafo 2o. Para fins desta lei, considera-se:

- I** Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;
- II** Objetivos, os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;
- III** Justificativa, identificação da realidade existente, de forma a permitir a mensuração dos problemas e necessidades a serem sanadas;
- IV** Ações, conjunto de procedimentos com vistas a possibilitar a execução dos programas, sendo discriminadas em projetos, atividades e operações especiais;
- V** Metas, objetivos quantitativos e financeiros em termos de produtos e resultados que se pretende alcançar.

ART. 2.º - Nos termos da lei orgânica do município e lei de responsabilidade fiscal, esta lei estabelece os demonstrativos que compõem os programas com seus respectivos objetivos, justificativas e metas, bem como a fonte de receita para o custeio dos programas do Ente Municipal, para o quadriênio 2018/2021, sendo os anexos I a IV, relacionados abaixo, apresentados excepcionalmente junto a proposta de Lei Orçamentaria Anual para o exercício de 2018, e passarão a fazer parte integrante desta lei após aprovação pelo Legislativo e promulgado pelo Executivo:

- Anexo I** Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais;
- Anexo II** Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos;
- Anexo III** Unidades Executoras e Ações voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental;
- Anexo IV** Estrutura de Órgãos, Unidades Orçamentárias e Executoras, e Anexo de Prioridades de Metas.

ART. 3.º - Os programas que constituem os anexos II e III de que trata o artigo anterior, constituem a integração entre os objetivos do Plano Plurianual, as prioridades e

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 600 – CEP:- 17.720-000 – Tel:- (018) 557-1192

CNPJ 46.477.618/001-48

metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como a programação do orçamento anual, referente ao quadriênio 2018/2021.

- ART. 4.º** - A alteração, exclusão ou inclusão de um novo programa dentro da estrutura de planejamento, será sempre proposto pelo Poder Executivo, através de projeto de lei específico.
- Parágrafo 1o.** Fica o Poder Executivo autorizado a alterar mediante Decreto indicadores dos programas e ações, sempre que tais modificações não requeiram mudança no orçamento do município.
- Parágrafo 2º.** A movimentação de valores e alterações de indicadores entre as ações de um mesmo programa poderão ocorrer por Decreto.
- ART. 5.º** - As prioridades da administração municipal em cada exercício serão expressas na lei de diretrizes orçamentárias e extraídas dos anexos desta Lei.
- ART. 6.º** - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual e diretrizes orçamentárias.
- ART. 7.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salmourão, 27 de abril de 2.017.

AILSON JOSÉ DE ALMEIDA
Prefeito Municipal